

Despacho n.º 9099/2015**Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biodiversidade e Biotecnologia**

Nos termos do Despacho Reitoral n.º 216/2015, de 24.07, que aprova a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biodiversidade e Biotecnologia, na sequência de decisão favorável de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (Proc.º NCE/14/01491), comunicada a 19.05.2015, e na sequência do envio para a DGES, a coberto do ofício Reit-Sai-UAc/2015/810, de 18.06, do requerimento de registo de ciclo de estudos, que mereceu despacho favorável em 16/07/2015, tendo o ciclo de estudos ficado registado com o n.º R/A-Cr 114/2015, e ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em conjugação com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, procedo à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos do referido ciclo de estudos, que entrará em funcionamento no ano letivo de 2015-2016.

31 de julho de 2015. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.

Regulamento do Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biodiversidade e Biotecnologia**Artigo 1.º****Criação do ciclo**

A Universidade dos Açores ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biodiversidade e Biotecnologia, da responsabilidade do Departamento de Biologia.

Artigo 2.º**Organização do ciclo**

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biodiversidade e Biotecnologia, adiante designado simplesmente por mestrado, tem a duração de quatro semestres letivos, dois destinados à parte escolar, designados por curso de mestrado, e mais outros dois semestres reservados apenas à realização de uma dissertação, à execução de um projeto ou à realização de um estágio profissional.

2 — O mestrado organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 3.º**Estrutura curricular e plano de estudos**

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado constam do anexo ao presente Regulamento.

2 — O curso está organizado em duas áreas de especialização: Biodiversidade e Biotecnologia.

3 — Por conveniência de serviço e gestão dos recursos disponíveis, o plano de estudos poderá ser, excecionalmente, objeto de reordenamento.

Artigo 4.º**Condições de funcionamento**

1 — O funcionamento do mestrado está condicionado à matrícula e inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir anualmente pelos órgãos competentes da Universidade.

2 — A abertura e o funcionamento de cada uma das áreas de especialização está dependente de despacho reitoral que fixará, anualmente, o número mínimo de alunos que viabilizam o funcionamento das correspondentes unidades curriculares.

Artigo 5.º**Coordenação**

1 — Será constituída uma comissão científica, nos termos e com as competências definidas no regulamento de mestrados da Universidade dos Açores.

2 — O coordenador do mestrado é nomeado pelo reitor, nos termos e com as competências definidas no regulamento de mestrados da Universidade dos Açores.

Artigo 6.º**Regras de candidatura**

1 — Podem candidatar-se ao mestrado:

a) Titulares com o grau de licenciado ou habilitações legalmente equivalentes em Biologia, Biologia/Geologia, Engenharia do Ambiente, Ciências Agrárias, Biotecnologia, Microbiologia e áreas consideradas afins;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo conselho científico como atestando capacidade para a realização do mestrado.

2 — A submissão de candidaturas realizar-se-á exclusivamente por via eletrónica, devendo as mesmas ser instruídas com os documentos indicados no edital de abertura de concurso.

3 — Os documentos comprovativos de habilitações obtidas no estrangeiro ou as traduções de documentos cuja língua original seja diferente da espanhola, francesa ou inglesa devem ser autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostilha da Convenção de Haia.

Artigo 7.º**Seleção e admissão**

Os candidatos são selecionados pelo conselho científico, por proposta da comissão científica do mestrado, com base na aplicação dos seguintes critérios:

a) Classificação do curso de licenciatura;

b) Currículo escolar, científico ou profissional;

c) Resultado de uma entrevista prévia, se considerado necessário pela comissão científica do curso.

Artigo 8.º**Classificação final**

1 — A classificação final do mestrado é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas diferentes componentes que integram o plano de estudos do mestrado.

2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada componente curricular.

Artigo 9.º**Titulação do grau e diplomas**

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e a aprovação no ato público de defesa da dissertação científica, do trabalho de projeto ou do relatório do estágio profissional, no total de 120 créditos, confere o grau de mestre em Biodiversidade e Biotecnologia, o qual será certificado nos termos da legislação aplicável.

2 — A conclusão com aproveitamento das unidades curriculares correspondentes ao curso de mestrado, no total de 60 créditos, confere um diploma de estudos especializados em Biodiversidade e Biotecnologia, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 10.º**Propinas**

1 — O valor da propina será fixado para cada edição do mestrado pelos órgãos competentes da Universidade dos Açores.

2 — Os procedimentos associados ao pagamento das propinas são estabelecidos no regulamento de propinas da Universidade dos Açores.

Artigo 11.º**Disposições finais**

Para as restantes matérias aplicam-se as normas constantes do regulamento dos mestrados da Universidade dos Açores.

ANEXO

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biodiversidade e Biotecnologia**Estrutura curricular e plano de estudos**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
 2 — Unidade orgânica: Departamento de Biologia.
 3 — Denominação do curso: Biodiversidade e Biotecnologia.
 4 — Grau ou diploma conferido: Mestrado.
 5 — Área científica predominante do curso: Biologia.
 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120.
 7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:

Área de Especialização em Biodiversidade;
 Área de Especialização em Biotecnologia.

- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área de Especialidade em Biodiversidade

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios
Biologia	BIO	87
Biotecnologia	BIT	3

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios
Estatística	EST	6
Química	QUI	6
Gestão	GES	6
Ecologia	ECO	12
<i>Total</i>		120

Área de Especialidade em Biotecnologia

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios
Biologia	BIO	75
Biotecnologia	BIT	27
Estatística	EST	6
Química	QUI	6
Gestão	GES	6
<i>Total</i>		120

- 10 — Plano de estudos:

Universidade dos Açores — Departamento de Biologia**Mestrado em Biodiversidade e Biotecnologia****1.º Ano/1.º Semestre**

Tronco Comum

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Recursos Biológicos	BIO	1.º semestre	160	TP — 45	6	Obrigatória
Fundamentos de Biotecnologia	BIT	1.º semestre	80	T — 15; TP — 15	3	Obrigatória
Métodos Estatísticos em Biologia	EST	1.º semestre	160	TP — 45	6	Obrigatória
Química dos Produtos Naturais	QUI	1.º semestre	160	TP — 30; OT — 15	6	Obrigatória
Da Ideia ao Plano de Negócio	GES	1.º semestre	160	TP — 45	6	Obrigatória
Investigação em Biologia	BIO	1.º semestre	80	TP — 30	3	Obrigatória

Área de Especialidade em Biodiversidade**1.º Ano/2.º Semestre**

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Métodos em Sistemática	BIO	2.º semestre	160	TP — 30; OT — 15	6	Obrigatória
Genética de Populações	BIO	2.º semestre	160	TP — 27; PL — 12; OT — 6	6	Obrigatória
Conservação de Espécies e Habitats	ECO	2.º semestre	160	TP — 45	6	Obrigatória
Modelação Ecológica	ECO	2.º semestre	160	T — 30; OT — 15	6	Obrigatória
Biologia Evolutiva	BIO	2.º semestre	160	T — 30; OT — 15	6	Obrigatória

Área de Especialidade em Biotecnologia

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologias de Recombinação	BIT	2.º semestre	160	TP — 30; OT — 15	6	Obrigatória
Biotecnologia em Controlo Biológico	BIT	2.º semestre	160	TP — 30; OT — 15	6	Obrigatória
Biotecnologia da Conservação	BIT	2.º semestre	160	TP — 30; OT — 15	6	Obrigatória
Controlo Biológico	BIO	2.º semestre	160	TP — 30; OT — 15	6	Obrigatória
Biotecnologia dos Organismos Marinhos	BIT	2.º semestre	160	TP — 45	6	Obrigatória

2.º Ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto/Estágio	BIO	Anual	1 600	OT — 120	60	Obrigatória

208842303

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 9100/2015

Por despacho reitoral e considerando o disposto no n.º 6 do artigo 12.º do Despacho n.º 12501/2014, de 10 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 196, 2.ª série, alterado pelo Despacho n.º 7127/2015, de 29 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 124, 2.ª série, que aprova o Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade da Beira Interior, conjugado com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, é nomeado para os Serviços Técnicos, o Eng.º José Mendes da Cruz, Técnico Superior, como Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de substituição, com efeitos a 1 de agosto de 2015.

22 de julho de 2015. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.
208841501

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 8938/2015

Nos termos do disposto no artigo 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, não tendo sido possível proceder à notificação da trabalhadora, conforme preceituado no artigo 222.º da LTFP, por Despacho Reitoral n.º 126A/2015, de 17 de junho de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *u*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro, foi aplicada à trabalhadora pertencente ao mapa de pessoal do Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Mónica Susana da Silva Meira, na sequência de procedimento disciplinar, a sanção de despedimento, nos termos do artigo 187.º, em conjugação com a alínea *g*), do n.º 3, do artigo 297.º, ambos da LTFP.

21 de julho de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.
208842247

Aviso n.º 8939/2015

Por despacho exarado a 16/06/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, foi autorizada a contratação da Mestre Diana Rute da Cunha Afonso em regime de con-

trato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 01/07/2015, em período experimental pelo prazo de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

03/08/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

208843398

Aviso n.º 8940/2015

Torna-se público que por Despacho exarado a 22 de junho de 2015, pelo Senhor Vice-Reitor, Prof. Doutor Luís Filipe Menezes, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Ana Cristina Almeida Barreira Azevedo, Assistente Operacional dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, no mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, passando a exercer funções na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, com efeitos a partir de 29 de julho de 2015.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

03/08/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

208843738

Aviso n.º 8941/2015

Por despacho exarado a 16/06/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, foi autorizada a contratação da Licenciada Mónica Cristina Clemente Rocha em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 01/07/2015, em período experimental pelo prazo de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

03/08/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

208843081



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
REITORIA

DESPACHO N.º 202/2019

Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Biodiversidade e Biotecnologia

Na sequência da aprovação no Conselho Científico da proposta de Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Biodiversidade e Biotecnologia apresentada pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores, e nos termos conjugados do disposto no artigo 7.º e no artigo 54.º, ambos do Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 1335/2018, de 23 de janeiro, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro, no artigo 26.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e na alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 119.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, homologo o Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Biodiversidade e Biotecnologia, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho.

Ponta Delgada, 24 de abril de 2019.

O REITOR

JOÃO LUÍS GASPAR



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

Anexo

Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Biodiversidade e Biotecnologia

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o conjunto de regras e procedimentos específicos que regem o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biodiversidade e Biotecnologia (MBB), doravante designado por mestrado, da responsabilidade da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores, a seguir designadas por FCT e UAc, respetivamente.

2 — Este regulamento complementa o Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 1335/2018, doravante designado por Regulamento Geral, em consonância com o regime jurídico relativo aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Área científica do mestrado

O grau de mestre em Biodiversidade e Biotecnologia é conferido na área científica predominante do curso, conforme definido na estrutura curricular e plano de estudos constantes do Despacho n.º 9099/2015, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto.

Artigo 3.º

Créditos e duração

O mestrado tem 120 créditos (ECTS) e uma duração normal de 4 semestres.

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado constam do Despacho n.º 9099/2015, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto.

2 — O mestrado integra:

- a) Uma componente curricular, correspondente a 60 créditos (ECTS);
- b) Um trabalho final, correspondente a 60 créditos (ECTS).



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

3 — Para efeitos de creditação de formação anterior e da experiência profissional dos estudantes do mestrado respeitam-se os termos, os limites e os procedimentos previstos na legislação em vigor e no Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade dos Açores.

Artigo 5.º

Condições de acesso e ingresso

Podem candidatar-se ao mestrado:

- a) Os titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, em Biologia, Biologia/Geologia, Engenharia do Ambiente, Ciências Agrárias, Biotecnologia, Microbiologia, ou áreas afins;
- b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro, ou equivalente legal, em Biologia, Biologia/Geologia, Engenharia do Ambiente, Ciências Agrárias, Biotecnologia, Microbiologia, ou áreas afins, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, ou equivalente legal, em Biologia, Biologia/Geologia, Engenharia do Ambiente, Ciências Agrárias, Biotecnologia, Microbiologia, reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo conselho científico da UAc;
- d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo conselho científico da UAc como atestando capacidade para a realização do mestrado.

Artigo 6.º

CrITÉrios de seleção e seriação

Os candidatos são selecionados e, quando aplicável, seriados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Currículo escolar, em particular nas áreas e classificações de licenciatura e de outros graus académicos superiores (70%);
- b) Currículo científico, em particular a experiência de investigação e as publicações (15%);
- c) Experiência profissional (15%).

Artigo 7.º

Metodologias de avaliação da componente curricular do mestrado



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

1 — A avaliação da componente curricular do mestrado é a definida no programa de cada unidade curricular, podendo constar, designadamente, de provas escritas, trabalhos, relatórios, exposições orais e outras formas consideradas adequadas.

2 — Para cada uma das unidades curriculares será prevista a realização de uma época de exames de recurso/melhoria para os estudantes que tenham reprovado ou pretendam efetuar melhoria de nota, respetivamente.

3 — Excetua-se do número anterior aquelas unidades curriculares que pela sua natureza não prevejam a avaliação por exame, devendo esta informação constar do respetivo programa.

4 — Para as unidades curriculares que prevejam a avaliação por exame, haverá ainda lugar a uma época especial, para os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham estado inscritos naquele ano letivo na respetiva unidade curricular e não tenham tido aproveitamento;

b) Reúnam condições, uma vez aprovados na unidade curricular, para a conclusão da componente curricular do mestrado.

5 — Para a aplicação do previsto nos números 2 e 4, em cada época de exames, por ano letivo, os estudantes podem efetuar inscrições em unidades curriculares que perfaçam até ao máximo de 25% dos créditos da componente curricular do mestrado.

6 — Os estudantes que tiverem obtido a avaliação de “Excluído” numa determinada unidade curricular não podem ser admitidos a nenhuma das respetivas épocas de exame.

Artigo 8.º

Inscrição na unidade curricular de trabalho final

A inscrição na unidade curricular de trabalho final apenas é admissível quando o estudante tenha, no limite, 2 unidades curriculares por realizar da componente curricular do ciclo de estudos.

Artigo 9.º

Mecanismos de acompanhamento dos trabalhos conducentes à elaboração do trabalho final

Os mecanismos de acompanhamento do progresso das atividades conducentes à elaboração do trabalho final são os seguintes:

a) Relatório semestral submetido pelo estudante através de formulário próprio, que demonstre o estado de preparação do trabalho final e o alinhamento com o cronograma que acompanha o plano de trabalhos;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

b) O relatório previsto na alínea anterior é submetido ao(s) orientador(es), que sobre ele emitirá(ão) parecer, dando conhecimento do mesmo ao estudante e ao diretor de curso.

Artigo 10.º

Orientação

O(s) orientador(es) do trabalho final deve(m) cumprir uma das seguintes condições curriculares: ter o grau de doutor na(s) área(s) científica(s) do trabalho final, ou ser especialista de reconhecida experiência e competência profissional na(s) área(s) científica(s) do trabalho final.

Artigo 11.º

Línguas a utilizar na redação do trabalho final

O trabalho final do mestrado pode ser redigido em português ou em inglês.

Artigo 12.º

Casos omissos e dúvidas

Compete ao reitor decidir sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PUBLICADO NO PORTAL WEB A 10/05/2019

ly